

RESOLUÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS NºXX, DE XX DE XX DE 2015.

Regulamenta os atos de credenciamento voluntário e de descredenciamento de professores aos cursos de licenciatura e bacharelado vinculados ao CCNH

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (CONSCCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ Os debates e as deliberações ocorridas na 08ª e 09ª sessões ordinárias de 2014
- ✓ O teor da portaria [CCNH Nº 9](#), de 18/03/2014
- ✓ O teor da resolução da Comissão de Graduação, Nº 5, de 09 de setembro de 2014.
- ✓ Os debates e as deliberações ocorridas nas 07ª, 08ª e 09ª sessões ordinárias de 2017

RESOLVE:

Art. 1º Para o credenciamento voluntário, o docente deverá comprovar que a área de atuação tem aderência à área do curso pleiteado com base em pelo menos 2 (dois) dos seguintes indicadores nos últimos 4 anos:

- I – atuação em projetos de pesquisa e/ou extensão relacionados à área;
- II – orientação de alunos em projetos de extensão, iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, mestrado ou doutorado em temas relacionados à pesquisa na área pleiteada;
- III – livros/capítulos, artigos completos em periódicos e/ou trabalhos completos em anais de eventos em temas relacionados à área;
- IV – apresentação de trabalhos em eventos relacionados à pesquisa e/ou extensão na área;
- V – participação em bancas de avaliação relacionadas à área
- VI – atuação em ensino na área pleiteada.
- VII – atuação em ensino na área pleiteada.
- VIII – ter título de doutor em área afim.

Art. 2º Para o credenciamento voluntário, o docente deverá, além do exposto no Art. 1º, relacionar a(s) disciplina(s) que está habilitado a ministrar dentre as disciplinas obrigatórias e de opção limitada do curso pretendido, previstas no Projeto Pedagógico;

Art. 3º São deveres dos docentes credenciados nos cursos de responsabilidade do CCNH:

I. Ministrar, ao menos uma vez a cada dois anos letivos, no mínimo, 2-(dois) créditos da(s) disciplina(s) em que está habilitado, que poderão ser alocadas tanto nos

horários diurnos como nos noturnos;

II. Contribuir com a realização das atividades administrativas, de ensino e de extensão do curso pretendido, conforme os critérios da coordenação do curso, podendo inclusive ser convocado pela coordenação para composição de subcomissões;

III. Orientar os estágios, obrigatórios ou não-obrigatórios, conforme os critérios da coordenação do curso;

IV. Participar das reuniões de plenária do curso, mantendo presença mínima de 75% nas reuniões a cada biênio, considerando ausências justificada

Art.4º A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada pelo docente interessado, a ser entregue na Divisão Acadêmica / CCNH via e-mail institucional do curso, a qual será encaminhada para apreciação, por ocasião da reunião de coordenação de curso, respeitando-se o calendário anual de reuniões. Parágrafo único. As solicitações de credenciamento deverão evidenciar os indicadores de aderência à área, conforme o Art. 1º, e a relação de disciplinas, conforme o Art. 2º..

Art. 5º A solicitação de credenciamento voluntário do docente deverá, para ser aprovado pela coordenação do curso. A coordenação poderá indicar assessor *ad hoc* externo à UFABC, que terá prazo de 30 dias para emissão de parecer, sendo apreciado na próxima reunião da coordenação, respeitando-se o cronograma previsto no calendário anual de reuniões.

§1º A não aceitação do pedido de credenciamento deverá ser fundamentada por escrito pela coordenação do curso e comunicada ao docente interessado que poderá, em até quinze dias úteis, encaminhar solicitação de recurso ao ConsCCNH para deliberação.

§ 2º O credenciamento terá duração por tempo indeterminado ou quando da solicitação de descredenciamento pelo próprio docente ou pela coordenação do curso.

§ 3º O credenciamento em um novo curso não exime a responsabilidade do docente em ministrar disciplinas no curso ao qual foi credenciado compulsoriamente, no ato da posse.

Art. 6º Considerando o teor da Resolução nº 05 da Comissão de Graduação, a Coordenação de Curso poderá solicitar, no início de cada ano letivo, o descredenciamento do docente nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento dos deveres pelo credenciado: quando o docente não cumprir pelo menos dois itens das atividades prelecionadas nos Art .1º e Art. 3º desta resolução;

II. Mediante descredenciamento voluntário, a pedido do docente: por intermédio

de pedido escrito formulado e enviado pelo docente ao e-mail institucional do curso;

III. Por aposentadorias, vacâncias, redistribuições, exonerações, rescisões contratuais e demais situações previstas na legislação federal pertinente;

Art. 7º. O prazo para interposição de recurso administrativo ao ConsCCNH, nos casos de descredenciamento ou de indeferimento de pedido de credenciamento, será de 15 dias úteis contados a partir da data de disponibilização da publicação da portaria de credenciamento ou de descredenciamento no Boletim de Serviços da UFABC. Art.º. O presente procedimento aplica-se somente para as hipóteses de credenciamento voluntário e de descredenciamento, de acordo com o Artigo 3º da Resolução nº 05 da Comissão de Graduação.

Art.8º. O presente procedimento aplica-se somente para as hipóteses de credenciamento voluntário e de descredenciamento, de acordo com o Artigo 3º da Resolução nº 05 da Comissão de Graduação.

Art.9º Casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso, aplicando-se supletivamente e no que couber, o rito normativo da lei de processos administrativos federais (lei nº9784/99), e as referências normativas das resoluções que tratam do credenciamento e de descredenciamento adotadas pelos demais cursos superiores de graduação da UFABC.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

Ronei Miotto

Presidente